



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000520250415000102



Unidade responsável
Fundo Municipal de Educacao
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe



Data
16/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A atual infraestrutura da Escola Chiquinho Rodrigues, localizada no município de São João do Jaguaribe-CE, está enfrentando um problema significativo devido à insuficiência de espaço para acomodar adequadamente o número crescente de alunos matriculados. Esse cenário tem resultado em salas de aulas superlotadas, comprometendo não apenas a qualidade do ensino, mas também o bem-estar físico e mental dos estudantes. Paralelamente, a ausência de um refeitório adequado compromete a oferta de uma alimentação saudável e de qualidade, essencial para o desenvolvimento físico e cognitivo dos alunos, conforme evidenciado nos registros de frequentes queixas e manifestações técnicas da Secretaria de Educação. Esses problemas são agravados pela crescente demanda por infraestrutura escolar adequada, necessidade esta reconhecida como prioridade no planejamento estratégico municipal.

Na ausência de ampliação das instalações da escola, os impactos institucionais poderão ser severos, incluindo a interrupção de atividades educacionais de qualidade, que contraria as metas estabelecidas nos objetivos educacionais do município. Tal situação poderá engendrar a incapacidade de cumprimento de diretrizes estratégicas do Plano Municipal de Educação, como a promoção de um ambiente escolar seguro e inclusivo. Socialmente, a continuidade da sobrecarga nas salas de aula e a falta de infraestrutura alimentar adequada podem resultar em prejuízos no desempenho acadêmico e na saúde dos estudantes, afetando diretamente o interesse público e a responsabilidade educacional da administração local, configurando a necessidade emergente de intervenção.





O objetivo central da contratação é mitigar os desafios operacionais atualmente enfrentados pela escola por meio da ampliação de duas salas de aula e da construção de um refeitório. Pretende-se, assim, garantir a melhora das condições de ensino, promover a inclusão social e assegurar a permanência dos alunos em um ambiente educacional positivo e motivador. Esse movimento se alinha diretamente com a estratégia municipal de educação e fortalece a capacidade institucional de responder às demandas educacionais, com impactos positivos duradouros na comunidade local. A concretização destas obras é um passo essencial para a modernização e adequação legal das instalações escolares, promovendo eficiência, economicidade e um serviço público de qualidade.

Assim, a presente contratação é imprescindível para solucionar os problemas identificados de maneira eficaz, atendendo aos princípios de infraestrutura educacional necessária para a comunidade de São João do Jaguaribe-CE. A decisão de realizar as obras está firmemente embasada no interesse público delineado nos artigos 5º, 6º, 11 e 18, §2º da Lei nº 14.133/2021, promovendo, de forma estratégica, a harmonização entre as necessidades educacionais e as políticas municipais de ampliação do acesso e melhoramento do ensino público básico.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao	Maria Ivanete Chaves Nogueira

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação decorre da urgência em melhorar as condições da Escola Chiquinho Rodrigues, assegurando adequação de espaço para o número atual de alunos e promovendo um ambiente educacional mais inclusivo e seguro. A ampliação de duas salas de aula e a construção de um refeitório são essenciais para evitar a superlotação e garantir a qualidade do ensino. A inexistência de um refeitório adequado compromete a oferta de alimentação saudável e de qualidade, prejudicando o desenvolvimento físico e cognitivo dos alunos. Essas obras estão alinhadas com as políticas municipais de melhoria da educação básica, promovendo o bem-estar dos alunos e contribuindo significativamente para atingir as metas estabelecidas pela Secretaria de Educação do Município.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para a contratação incluem a adequação das novas instalações aos padrões de segurança e acessibilidade, o que está em conformidade com as diretrizes da legislação vigente. É necessário garantir que os materiais utilizados sejam de qualidade comprovada, com durabilidade capaz de suportar as condições de uso frequente por parte dos estudantes e do corpo docente. Métricas objetivas, como prazos mínimos de entrega e capacidades específicas das instalações, serão observadas para assegurar que os critérios técnicos





sejam verificáveis. O uso do catálogo eletrônico de padronização não é aplicável, devido à especificidade dos itens relacionados à obra e às condições peculiares do local.

A indicação de marcas ou modelos específicos será evitada, respeitando o princípio da competitividade, e apenas se justificará por razões técnicas absolutamente essenciais e documentadas. A contratação não se refere a bens de luxo, de acordo com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021. Será essencial garantir que o processo de execução das obras minimize custos administrativos adicionais e maximize a eficiência, incluindo, quando cabível, provas de conceito e suporte técnico.

Os critérios de sustentabilidade serão integrados, priorizando o uso de materiais recicláveis e a menor geração de resíduos, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. As especificidades da obra, aliadas à necessidade de garantir a sustentabilidade, orientam o levantamento de mercado para identificar fornecedores que possam atender rigorosamente aos critérios técnicos e operacionais definidos. A eventual necessidade de flexibilização dos requisitos será avaliada cuidadosamente, assegurando que a competição permaneça justa e ampla, sem comprometer a adequação à necessidade.

Conclui-se que os requisitos especificados são fundamentados na necessidade identificada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e servirão como fundamentação técnica no levantamento de mercado, promovendo a seleção da solução mais vantajosa, alinhada ao art. 18 da referida lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado desempenha um papel fundamental no planejamento da contratação, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Destina-se a prevenir práticas antieconômicas e a embasar soluções contratuais para a contratação da ampliação de duas salas de aula e construção de refeitório na Escola Chiquinho Rodrigues, em São João do Jaguaribe-CE, alinhando-se aos princípios de legalidade, impessoalidade e eficiência dos arts. 5º e 11.

A natureza do objeto da contratação, conforme identificado na "Descrição da Necessidade da Contratação", é a execução de obras para ampliação e construção, com o objetivo de melhorar a infraestrutura escolar e atender às demandas educacionais locais.

Na pesquisa de mercado, foram consultados três fornecedores especializados em obras escolares, resultando em uma faixa de preços entre R\$ 400.000 e R\$ 470.000, com prazos de 180 a 210 dias para execução, sem identificação nominal das empresas consultadas. Analisaram-se contratações similares realizadas por municípios vizinhos, com preços registrados em torno de R\$ 450.000, seguindo modelos de contratação direta e por concorrência pública. Fontes públicas, como o Painel de Preços e Comprasnet, mostraram inovações como o uso de materiais sustentáveis e modularidade em construções escolares.





Na análise comparativa das alternativas, considerou-se a execução direta das obras por profissionais do município, a contratação de empreiteiras locais e a adesão a sistemas de registro de preços. A opção pela contratação de empreiteiras mostrou-se mais vantajosa, devido à maior previsibilidade técnica e operacional, ao custo competitivo e ao alinhamento com práticas sustentáveis.

A alternativa mais vantajosa é a contratação por meio de empreiteira especializada, destacando-se pela sua eficiência e economicidade. Tal escolha está alinhada aos resultados pretendidos, garantindo a melhoria da infraestrutura escolar com viabilidade operacional, facilidade de manutenção e adoção de práticas sustentáveis, conforme critérios do art. 18, §1º, inciso VII.

Recomenda-se a abordagem de contratação por empreiteira através de concorrência pública, fundamentada no levantamento de mercado, garantindo competitividade e transparência, conforme assegura a Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de serviços de engenharia para a ampliação de duas salas de aula e construção de um refeitório na Escola Chiquinho Rodrigues, localizada em São João do Jaguaribe-CE. Esta solução atende diretamente à necessidade de melhorar as instalações da escola para acomodar adequadamente o número crescente de alunos e proporcionar um ambiente adequado para a alimentação dos estudantes. Essas melhorias são essenciais para cumprir as políticas municipais de educação, garantindo um espaço seguro e inclusivo que suporta o desenvolvimento físico e cognitivo dos alunos.

O projeto compreenderá todas as etapas necessárias para a execução das obras, incluindo planejamento, fornecimento de materiais, construção, e, quando aplicável, serviços de instalação e finalização. As duas salas de aula serão ampliadas para evitar a superlotação, assegurando um ambiente que promove a qualidade do ensino. O refeitório, por sua vez, será construído com o objetivo de oferecer um espaço adequado para a alimentação, impactando positivamente o bem-estar dos estudantes. O desenvolvimento das obras será realizado conforme os requisitos técnicos estabelecidos, sempre observando práticas que garantem eficiência e economicidade, sustentadas pelo levantamento de mercado e a viabilidade demonstrada neste ETP.

Em conclusão, a solução descrita é projetada para atender de forma abrangente às necessidades identificadas, garantindo que as instalações ampliadas e construídas sejam funcionais e seguras. Além disso, está alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021, ao promover eficiência e servir ao interesse público. Tudo isso validado pelos levantamentos realizados no mercado, que confirmam a adequação e viabilidade econômica da proposta. A solução é, portanto, a mais adequada para responder aos desafios identificados pela Administração, garantindo os resultados esperados com a execução das obras.





6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONSTRUÇÃO DO REFEITÓRIO	1,000	Serviço
2	AMPLIAÇÃO DE DUAS SALAS DE AULAS	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONSTRUÇÃO DO REFEITÓRIO	1,000	Serviço	270.535,62	270.535,62
2	AMPLIAÇÃO DE DUAS SALAS DE AULAS	1,000	Serviço	174.167,02	174.167,02

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 444.702,64 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, setecentos e dois reais e sessenta e quatro centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto da contratação, conforme estabelecido no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo potencializar a competitividade (art. 11) e deve ser realizada sempre que viável e vantajosa para a Administração, constituindo uma análise obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). Nesta contratação, que envolve a ampliação de duas salas de aula e a construção de um refeitório na Escola Chiquinho Rodrigues, a viabilidade técnica da divisão por itens, lotes ou etapas é avaliada à luz dos requisitos de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da referida Lei.

No tocante à possibilidade de parcelamento, verifica-se que o objeto em questão pode ser dividido por itens ou lotes, considerando a indicação do processo administrativo para execução em lote. Tal divisão é suportada pela presença de fornecedores especializados que oferecem diferentes partes da obra, o que poderia ampliar a competitividade (art. 11) ao se estabelecer requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação da contratação, além de potencialmente favorecer a competitividade no mercado local, poderia também gerar vantagens logísticas, conforme identificado na pesquisa de mercado e nas revisões técnicas efetuadas.

Comparando com a execução integral, embora o parcelamento seja tecnicamente viável, a execução integral poderia ser mais vantajosa conforme o art. 40, §3º. A centralização em um único contrato favorece a obtenção de economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente, preservando a funcionalidade de um sistema único e integrado. Além disso, a consolidação pode minimizar riscos associados à





integridade técnica e à responsabilidade, elementos críticos em projetos de construção, tornando essa alternativa preferida após análise comparativa, conforme alinhamento ao art. 5º.

Em termos de impactos na gestão e fiscalização, a decisão sobre parcelamento ou execução integral influencia diretamente o controle contratual e a responsabilização administrativa. Enquanto a execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica, o parcelamento, mesmo aprimorando o acompanhamento de entregas descentralizadas, resulta em complexidade administrativa adicional. Essa complexidade deve ser cuidadosamente ponderada frente à capacidade institucional disponível e princípios de eficiência destacados no art. 5º.

Conclui-se que a execução integral deste projeto é a alternativa mais vantajosa para a Administração, alinhando-se aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', à economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), e atendendo aos critérios definidos pelo art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Recomenda-se, portanto, a contratação integral, preservando a funcionalidade e eficiência esperadas para o cumprimento dos objetivos institucionais e educacionais do Município de São João do Jaguaribe.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao planejamento estratégico da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe-Ceará é essencial para garantir a coerência, eficiência e economicidade dos recursos públicos, conforme previsto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A necessidade de ampliação das instalações da Escola Chiquinho Rodrigues foi identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', evidenciando a urgência de melhorar a infraestrutura escolar para atender a política municipal de educação e o bem-estar dos alunos.

Apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo, a contratação foi considerada prioritária devido a demandas imprevistas e emergenciais que não poderiam ser antecipadas. Tal situação encontra amparo legal em dispensas previstas, como no art. 75, VI-VIII, da Lei nº 14.133/2021. Para mitigar a ausência do PCA, ações corretivas são propostas, como a inclusão dessa necessidade na próxima revisão do PCA e uma gestão de riscos mais assertiva, conforme dispõe o art. 5º da referida lei.

Embora inicialmente não prevista no PCA, a contratação deverá ser contemplada em futuras revisões de planejamento e, concomitantemente, contribui para resultados vantajosos e ampliação da competitividade, atendendo aos objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação simboliza a transparência no planejamento da Secretaria de Educação do Município e reflete uma busca contínua pela adequação às metas dos 'Resultados Pretendidos', assegurando que as soluções propostas sejam substancialmente vantajosas e que promovam o desenvolvimento sustentável da educação local.





10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação visa a ampliação de duas salas de aula e a construção de um refeitório na Escola Chiquinho Rodrigues, buscando proporcionar um ambiente educacional mais adequado e seguro para os alunos. Os benefícios diretos esperados desta contratação incluem ganhos significativos de eficiência, economicidade e otimização dos recursos institucionais, conforme disposto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. A melhoria das instalações escolares permitirá uma redução dos custos operacionais associados à manutenção e ao uso diário das dependências, facilitando também o aumento da capacidade de atendimento da escola.

Espera-se que a otimização do espaço físico assegure um melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, diminuindo a superlotação em sala de aula e permitindo uma organização mais eficiente das atividades educativas. A criação de um refeitório adequado promove a oferta de alimentação saudável e de qualidade, essencial ao desenvolvimento físico e cognitivo dos alunos. Além disso, ao comparar com soluções anteriores, a economia de recursos materiais será possibilitada através da redução de desperdícios e subutilização das instalações. A pesquisa de mercado realizada destaca que as novas infraestruturas fomentarão um ambiente mais propício ao aprendizado, alinhando-se com o princípio da competitividade mencionado no art. 11 da mesma lei.

A economia financeira deve ser observada por meio da redução dos custos unitários e do aproveitamento de economias de escala durante a execução das obras. Adicionalmente, o acompanhamento da execução dos serviços será viabilizado por meio de ferramentas como o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que permitirá monitoramento contínuo, destacando indicadores de sucesso e contribuindo para a avaliação sistemática dos ganhos obtidos, como percentual de economia ou horas de trabalho reduzidas. Tais fatores garantirão que os dispêndios públicos associados a esta contratação promovam máxima eficiência e retorno, atendendo não apenas aos resultados pretendidos, mas também aos objetivos institucionais e educacionais do município de São João do Jaguaribe, em pleno alinhamento com o art. 11. Desta forma, mesmo em contextos onde haja uma natureza exploratória da demanda, as justificativas técnicas serão bem fundamentadas e proporcionarão embasamento sólido para o relatório final da contratação, quando aplicável.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, tais como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão





descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da necessidade de ampliação de duas salas de aulas e a construção de um refeitório na Escola Chiquinho Rodrigues demonstra que a contratação tradicional é mais **adequada** do que a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP). A descrição da necessidade, conforme o Estudo Técnico Preliminar, aponta para uma demanda fixa e urgente, cujo objetivo primordial é garantir a melhoria imediata das condições educacionais. O SRP, adequado para aquisições padronizadas e demandas incertas, não se alinha com as características dessa contratação, onde o escopo está claramente definido e não requer entregas fracionadas ou repetitivas.

Economicamente, a contratualidade tradicional otimiza custos para demandas únicas e específicas como esta, onde não se vislumbra a economia de escala típica do SRP, que favorece bens e serviços recorrentes ou em larga escala. O levantamento de mercado realizado corrobora essa decisão, ao indicar que os valores estimados para a contratação pontual são competitivos e adequados à realidade atual, eliminando a necessidade de investimento em mecanismos de gestão complexos típicos do SRP.

Operacionalmente, o contexto apresenta uma necessidade imediata, onde a segurança jurídica e a celeridade possíveis em contratações diretas ou específicas são primordiais, como estabelecido no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. As contratações por SRP demandam uma estrutura administrativa robusta para sua gestão eficaz (arts. 82 e 86), o que não se aplica neste cenário em que o município precisa de resultados rápidos e eficazes para uma obra de infraestrutura definida e não para demandas continuadas ou expectantes.

Dessa forma, a recomendação é a adoção da contratação direta ou licitação específica, considerando ser a opção mais **adequada** para otimizar os recursos, assegurar





eficiência, agilidade e competitividade, conforme previsto no art. 11, atendendo ao interesse público e aos resultados pretendidos. Tal escolha está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, alinhando-se às diretrizes operacionais e econômicas desta contratação específica.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a menos que haja uma vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme art. 18, §1º, inciso I. No contexto da ampliação de salas de aula e construção de refeitório na Escola Chiquinho Rodrigues, a análise quanto à viabilidade e vantajosidade dos consórcios baseia-se nos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, alinhados à descrição da necessidade da contratação e aos resultados pretendidos.

Considerando a descrição da necessidade de contratação, a realização de obras de construção e ampliação envolve certo grau de complexidade técnica, o que pode justificar a participação de consórcios, principalmente quando há especialidades múltiplas ou quando o somatório de capacidades técnicas é necessário. Porém, a natureza das obras, que envolve uma execução padronizada e sem grande variabilidade técnica, pode tornar a participação consorciada **incompatível**. Esta incompatibilidade surge da simplicidade relativa do projeto, que pode ser mais eficientemente gerida por um fornecedor único, capaz de assegurar uma coordenação centralizada das atividades, otimizando os recursos e simplificando o processo de fiscalização.

A análise dos impactos da participação de consórcios também considera o aumento da complexidade na gestão e fiscalização contratual, o que pode gerar ônus administrativo desnecessário. Além disso, embora os consórcios possam oferecer maior capacidade financeira, o benefício financeiro pode ser marginal, especialmente considerando que a administração já possui um orçamento estimado que se alinha aos preços de mercado conforme o levantamento realizado. Neste cenário, a simplicidade e economicidade propiciadas por um fornecedor único ganham destaque, conferindo melhor alinhamento aos princípios do art. 5º, que privilegiam a eficiência e a economicidade na execução contratual.

Adicionalmente, enquanto a participação consorciada demanda compromisso formal de constituição de consórcio, escolha de uma empresa líder e a responsabilidade solidária entre os integrantes - aspectos que, embora regulamentados pelo art. 15, podem potencialmente comprometer a segurança jurídica e a execução eficiente conforme os princípios estabelecidos no art. 5º e os objetivos do art. 11 - a escolha de um único fornecedor mitiga os riscos de divergências internas no consórcio, garantindo uma execução mais harmônica e célere.

Com base nessas considerações, a vedação à participação de consórcios é **adequada** para o contexto específico desta contratação, garantindo que o processo seja





conduzido de maneira eficiente, econômica e segura juridicamente, conforme art. 5º e art. 15. Esta decisão alinha-se aos resultados pretendidos pela contratação, assegurando que as intervenções na escola sejam realizadas de forma ágil, com menos complexidade administrativa e maior controle sob a execução das obras.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para assegurar que a contratação para a ampliação de duas salas de aula e a construção de um refeitório na Escola Chiquinho Rodrigues seja planejada de forma eficiente e econômica. Ao considerar outras contratações realizadas ou planejadas pela Administração, é possível evitar desperdícios, garantir economia de escala e assegurar que todas as atividades de infraestrutura funcionem em harmonia. Este exercício de análise permite identificar oportunidades de integrar contratações com objetos semelhantes, evitando sobreposições e facilitando a execução dos serviços segundo os princípios da eficiência e economicidade previstos no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Na busca por contratos passados, atuais ou planejados que possam ter impacto direto ou indireto nesta contratação, não se identificou nenhum precedente direto que possa ser agrupado ao objeto em questão para fins de padronização ou economia de escala. Contudo, é vital investigar se projetos em andamento ou planejados de infraestrutura no município podem compartilhar recursos ou logística. Até o presente momento, não há necessidade de substituição ou ajuste em contratos vigentes para uma transição organizada, nem se identificou que a execução dos serviços dependa de infraestrutura diversa ou qualquer outro serviço adicional existente.

Após a análise, conclui-se que não existem contratações correlatas ou interdependentes neste momento que possam influenciar ou ser influenciadas pelo projeto atual, permitindo a continuidade do planejamento da contratação sem a necessidade de ajustes nos quantitativos ou requisitos técnicos. Essa conclusão está alinhada com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que o planejamento seja desenvolvido com base nas necessidades específicas identificadas agora, mantendo o foco na execução eficiente e na coerência com futuras providências a serem adotadas. Sendo assim, não são necessárias modificações ou coordenação adicional com outras contratações em curso.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

O processo de ampliação de duas salas de aulas e construção de refeitório na Escola Chiquinho Rodrigues resultará em impactos ambientais ao longo do ciclo de vida das obras, particularmente na geração de resíduos de construção e consumo de energia. Conforme o artigo 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, e alinhado ao exposto na 'Descrição da Necessidade da Contratação', deve-se antecipar essas questões para





assegurar a sustentabilidade, conforme o artigo 5º da mesma Lei. Estratégias para mitigar tais impactos incluem a seleção de materiais com certificação de baixo impacto ambiental, e a preferência por fontes de energia renovável durante a obra.

Especificamente, a primeira medida se refere à gestão de resíduos, onde a segregação no canteiro e posterior envio para reciclagem ou aterros licenciados são medidas **essenciais**. O uso de materiais com selo Procel A será incentivado, tanto pela eficiência energética quanto por seu menor impacto ambiental. Isso contempla o planejamento sustentável conforme demonstrado na pesquisa de mercado do 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', alinhando com o artigo 12 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a implementação de um programa de logística reversa para materiais como toners de impressão, se utilizados, e a inclusão de insumos biodegradáveis, quando aplicável, também são considerados **essenciais**. Assim, promovemos a longevidade e a utilidade contínua dos recursos empregados. No mesmo sentido, os requisitos técnicos integrados no termo de referência devem equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental, conforme o artigo 6º, inciso XXIII.

As medidas propostas não apenas otimizam recursos, mas também garantem que a proposta contratual seja a mais vantajosa e competitiva, conforme os propósitos do artigo 11. Todo o planejamento leva em consideração a capacidade administrativa para implementar as medidas ou prever licenciamento ambiental, garantindo que não existam barreiras indevidas à execução. Concluímos que as medidas mitigadoras delineadas são **essenciais** para reduzir significativamente os impactos ambientais e alcançar os resultados pretendidos, promovendo, assim, a sustentabilidade e a eficiência nos termos do artigo 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após uma análise completa e detalhada dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos apresentados no Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação proposta para a ampliação de duas salas de aula e construção de um refeitório na Escola Chiquinho Rodrigues é viável e vantajosa para o município de São João do Jaguaribe-CE. A atual necessidade de expansão da infraestrutura educacional, que enfrenta superlotação e ausência de um refeitório adequado, justifica a realização dessa obra fundamental para o alinhamento das políticas municipais de melhoria da educação básica.

Elementos técnicos foram considerados, destacando-se o impacto positivo das novas instalações no ambiente escolar, proporcionando condições adequadas para o ensino e a qualidade de vida dos alunos. Economicamente, a estimativa de valor de R\$ 444.702,64 foi avaliada como compatível com os preços de mercado, conforme levantamento prévio. Essa compatibilidade está em linha com os princípios de economicidade e eficiência estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a vantajosidade da proposta.





A pesquisa de mercado realizada sustentou a adequação da solução proposta, levando em conta a especificação técnica e as exigências locais. Além disso, a contratação está em conformidade com o planejamento estratégico da Secretaria de Educação, respaldado pelo interesse público e legalidade previstos no artigo 40 da mesma Lei. Não identificar um Plano de Contratação Anual preexistente não impede o prosseguimento da contratação, dada a sua urgência e relevância.

A decisão de prosseguir com a contratação está solidamente fundamentada nos aspectos acima mencionados, com vistas a mitigar riscos e assegurar a observância do interesse público. É indispensável a incorporação dessa conclusão ao processo de contratação como base para a autoridade competente, reforçando a adequação da obra para atender a necessidade identificada. A efetiva execução fornecerá benefícios significativos ao sistema educacional local, promovendo o desenvolvimento sustentável da comunidade escolar.

São João do Jaguaribe / CE, 16 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

ISLANA SHIRLEY DO NASCIMENTO OLIVEIRA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

TALITA CARLA DE OLIVEIRA CHAVES
MEMBRO

assinado eletronicamente

FRANCISCO RODRIGO SILVA DE ALMEIDA
MEMBRO

